



ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
Núcleo de Apoio Regional de Oliveira

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0023327/2021-04

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Centro Oeste, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

| TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL | NÚMERO DO DOCUMENTO | UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO |
|---|---------------------|---|
| Intervenção Ambiental em APP | 13020000589/18 | NAR OLIVEIRA |
| 1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL | | |
| Nome:00176507-2 / PORTO DE AREIA LOPES LTDA ME | | CPF/CNPJ:04.769.058/0001-55 |
| Endereço:AVENIDA GETULIO VARGAS, 16 | | Bairro: Centro |
| Município:P E R D O E S | UF:MG | CEP:37.260-000 |
| 2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL | | |
| Nome:00176507-2 / PORTO DE AREIA LOPES LTDA ME | | CPF/CNPJ:04.769.058/0001-55 |
| Endereço: | | Bairro: |

| | | |
|------------|-----|------|
| Município: | UF: | CEP: |
|------------|-----|------|

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

| | |
|---|-------------------------|
| Denominação:Fazenda Lopes | Área Total (ha):3,6084 |
| Registro nº (se houver mais de um, citar todos):9.492 | Município/UF:Perdões/MG |

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):

MG-3149903-1 C88.8821.97F8.48'18.8488.00D1.8F80.58FC

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA

| Tipo de Intervenção | Quantidade | Un |
|--|------------|----|
| Intervenção em APP SEM supressão de vegetação nativa | 0,0800 | ha |
| | | |
| | | |

5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

| Uso a ser dado à área | Especificação | Área (ha) |
|-----------------------|---------------------|-----------|
| Mineração | exploração de areia | 0,0800 |
| | | |

6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(s) ÁREA(s) AUTORIZADA (s) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

| Bioma/Transição entre Biomas | Área (ha) | Fisionomia/Transição | Estágio Sucessional, quando couber | Área (ha) |
|------------------------------|-----------|----------------------|------------------------------------|-----------|
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| Total: | | | Total: | |

7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

| Produto/Subproduto | Especificação | Quantidade | Unidade |
|--------------------|---------------|------------|---------|
| | | | |
| | | | |
| | | | |

8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

Sirlene Aparecida de Souza – MASP 1.045.122-7

Data da Vistoria: 22/05/2019

9. VALIDADE

Data de Emissão: 30/06/2021

Validade: 3 (três) anos

OU

De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 esta autorização só produzirá efeitos de posse do Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS e sua validade será definida conforme a licença ambiental.

Observações:

ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

| Tipo de intervenção | Datum | Fuso | Coordenada Planta (UTM) | |
|--|-------------|------|-------------------------|-----------|
| | | | X | Y |
| Intervenção em APP SEM supressão de vegetação nativa | sirgas 2000 | 23K | 484.425 | 7.659.975 |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

Implantação do PTRF para recuperação de áreas degradadas em APP e reserva legal conforme projeto técnico anexo ao processo, bem como para compensação ambiental na área de 0,4255 hectares. As medidas mitigadoras e compensatórias expressas no plano de utilização pretendida no processo deverão ser observadas. O retorno da água deverá ser conduzido por tubulação ao leito do curso d'água com uma distância mínima de dois metros além da margem (a água não deverá escoar em seu retorno, pelas margens do curso d'água). O Plano de Recuperação de Áreas Degradas deverá ser executado ao final da atividade.

12. OBSERVAÇÃO

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento

de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Rezende Oliveira, Supervisor(a)**, em 30/06/2021, às 16:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **31571183** e o código CRC **BDF23E37**.